Contrato n.º 465/2025
Processo Administrativo n.º 21761/2025

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E CONSÓRCIO CONSERVAÇÃO ECONORTE SOLUTIONS.

MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001–93, por meio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO MENDES LEITE**, portador da cédula de identidade n.º 090790155, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.441.647-37, e a pessoa jurídica **CONSÓRCIO CONSERVAÇÃO ECONORTE SOLUTIONS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.157.050/0001-02, com sede na Rua Arley Barros Guimarães Silva, n.º 417, Quadra 05, Lote 135, São José do Imbassaí, Maricá/RJ, CEP: 24.930-116, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HUGO VINICIUS COSTA CHAVES,** portador da carteira nacional de habilitação n.º 01875346460, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob n.º 094.558.837-24 e Sr. **GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPÇÃO**, portador da carteira nacional de habilitação n.º 03774098359, expedida pelo DETRAN/RJ e incrito no CPF/MF sob o n.º 057.534.767-83, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, com fundamento no **processo administrativo n.º 21761/2025**, bem como em decorrência do resultado do **Pregão Eletrônico n.º 12/2023 – SRP (Ata de Registro de Preços n.º 62/2024 – FEMAR (Termo n.º 01/2025 – SMS), oriunda do Processo Administrativo n.º 19223/2023),** na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 78/2025, nas demais legislações aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE, HABITABILIDADE, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ZELO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Caderno de Encargos/Memória de Cálculo de fls. 1096/1168 e 1169/1171, constantes do **processo administrativo n.º 21761/2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato e de execução da obra é de **12 (doze meses)**, contado a partir da da assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado ou alterado, o que deverá ser certificado nos autos do processo administrativo, com a apresentação de novo Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do Contrato será automaticamente prorrogado quando

o seu objeto não for concluído no período estabelecido no *caput* deste artigo, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No decorrer da execução das obras será exigida produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em porcentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e no Contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;

c) exercer a fiscalização do Contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e no Contrato;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;

h) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i.1) a Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 dias.

k) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da

CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
PARÁGRAFO QUARTO – As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo o Município tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais retenções somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Caderno de Encargos/Memorial Descritivo e na Proposta;
b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
c) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
d) apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras nas datas devidas, responsabilizandose integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
e) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis, durante toda a vigência deste Contrato, fornecendo à CONTRATANTE via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga;
f) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e pela fiel observância da legislação aplicável;
g) responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
h) designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
h.1) a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade;
h.2) o preposto deverá estar sempre presente no local da obra;
i) designar responsável técnico pela obra;
j) encaminhar o responsável técnico ao local da obra, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para análise do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
k) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
l) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
m) manter atualizado o Diário de Obra, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços. O Diário deverá permanecer disponível à CONTRATANTE durante toda a execução do objeto e deverá ser entregue a ela ao término do Contrato;
n) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do Contrato;
o) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, materiais, equipamentos e

ferramentas;
p) empregar os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término da execução;
q) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
s) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;
t) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o seu término, sendo que, neste último caso, a retirada deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória;
u) alocar os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
v) manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à sua segurança, sendo certo que todos deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações da CONTRATANTE;
w) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da CONTRATANTE, apresentem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitem as condições de trabalho;
x) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
y) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
z) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; z.1) A ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
aa) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;
bb) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Projeto Básico, do presente Contrato e da legislação vigente;
cc) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até 10 (dez) dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
dd) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

ee) responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
ff) responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
gg) responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
hh) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
ii) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
jj) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
kk) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, com a indicação dos respectivos funcionários;
ll) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
mm) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
nn) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21;
oo) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
pp) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
qq) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
rr) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
ss) comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
tt) comprovar a implantação de programa de integridade de que trata o § 4º do art. 25 da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso;
uu) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho: 16.01.04.122.0001.2001;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 9385/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total de **R$ 14.954.615,25 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos),** cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 1096/1168 do **processo administrativo n.º 21761/2025,** sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS

Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:
a) Insuficiência de recursos financeiros;
b) Requisições e/ou especificações que possam ser erroneamente interpretadas;
c) Mudança do programa de necessidades após início das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
a) Riscos da atividade empresarial;
b) Riscos financeiros;
c) Riscos de danos a terceiros oriundos das atividades contratuais;
d) Riscos de danos a bens de propriedade da Contratante por ocasião das atividades contratuais;
e) Riscos ambientais previstos nas normativas ambientais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para a CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:
a) Riscos ao meio ambiente de caráter imprevisível

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, em estrita obediência a todas as exigências, normas e condições contidas no **processo administrativo n.º 21761/2025**, em especial no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e no Caderno de Encargos/Memorial Descritivo, bem como no Cronograma Físico-Financeiro, devendo ser observadas, ainda, as informações fornecidas pela CONTRATANTE e as normas técnicas para a sua execução e conservação, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização e os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou

por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Secretário de Assistência Social e Cidadania.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa, em especial:
a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
e) informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
f) participar da atualização do relatório de risco;
g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
i) elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados,

todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fiscal/comissão de fiscalização procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O objeto do Contrato será executado em e será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo de conservação será de 90 (noventa) dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIÇÕES

As medições de obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês. (Os parágrafos primeiro, terceiro e quinto devem ser adotados em todos os contratos, independentemente do regime de execução da obra ou serviço. Os demais são recomendações para a medição de contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em documento próprio, assinado pela Fiscalização;
b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PEO}$$

Onde: PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário, do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados nas medições os serviços executados que não estejam discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:
a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou

acréscimo proposto pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUINTO – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R$ 14.954.615,25 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, em parcelas mensais, de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, pela CONTRATADA, do documento de cobrança, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O documento de cobrança deverá ser protocolado na Gerência de Processamento de Pagamento, juntamente com os seguintes documentos: (i) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada; (ii) comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS de todos os empregados atuantes no Contrato; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida; (iv) certidão de regularidade junto à União; (v) certidão de regularidade junto ao FGTS; (vi) declaração de que mantem as demais condições de habilitação; (vii) declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho (a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão de obra); e (viii) demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de medição e faturamento, o período–base será de um mês, considerando–se o mês civil. No primeiro e no último mês de vigência contratual, poderá ser considerada fração do mês para fins de acerto de contas, estabelecendo-se, para tanto, que um mês possui 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir,

então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Gerência de Processamento** de Pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO NONO – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no Cronograma, facultado à CONTRATANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução. (Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, o parágrafo décimo primeiro poderá ser acrescida a previsão acima).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de novo reajuste, o prazo a que se refere o caput será contado da data do reajuste anteriormente concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas contratações de serviço por escopo, o reajuste será aplicado apenas sob o valor correspondente à parcela ainda não executada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATATADA pagará à CONTRATANTE a importância calculada por meio da última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nesse caso, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO NONO – Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contados a partir:
a) da data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
b) da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes de mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo de Prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se tenha ciência dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão somente para os itens que a motivaram.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de repactuação à

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando a repactuação solicitada se referir à mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos seus custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI)**, observando-se o previsto nos parágrafos terceiro à sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura de Termo de Prorrogação do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datasbases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A repactuação em razão de novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando for o caso, após concedido o reajuste ou a repactuação, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A decisão sobre o pedido de reajuste ou repactuação deve ser tomada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua apresentação e entrega da documentação necessária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação demandada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá realizar diligências para conferir a efetiva variação de custos alegada, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O reajuste ou a repactuação serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo

124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o contrato não contemplar preços unitários para obras cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas alterações contratuais para supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos artigos 124, inciso I, e 130, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n.º 14.133/21;
d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos artigos 125 e 128 da Lei n.º 14.133/21, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realiz

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, a rescisão será precedida de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão unilateral, prevista na alínea "a" do caput da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
c) executar a garantia contratual;
d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela CONTRATANTE, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
PARÁGRAFO NONO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA que:
der causa à inexecução parcial do Contrato;
der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do Contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Àquele que incorrer nas infrações previstas no caput serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber: advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21); declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "l" do caput, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21) multa:

i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
ii) administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor das multas previstas na alínea "d" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A imposição das penalidades previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral do Município, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21. PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do Município, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”

e "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do PARÁGRAFO PRIMEIRO;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do PARÁGRAFO ANTERIOR serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13. PARÁGRAFO

DÉCIMO NONO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATADA, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá; b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação completa da obrigação ou da parcela principal do objeto, consistente na parcela de maior relevância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo

rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratada será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária. PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
a) A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06;
b) A CONTRATADA deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e c) A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO NONO - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXCEÇÃO DE INDADIMPLEMENTO

A CONTRATADA não poderá opor perante a CONTRATANTE, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;

e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;

f) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

h) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

i) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

k) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;

l) informar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
m) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
n) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
o) prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
p) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
q) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
r) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
s) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:
a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade do Município, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/ 21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 dias úteis contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.° 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura. Maricá, 19 de novembro de 2025.

REGINALDO MENDES LEITE
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
19/NOV/2025

HUGO VINICIUS COSTA CHAVES:09455883724
Assinado de forma digital por HUGO VINICIUS COSTA CHAVES:09455883724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado Digital PF A1, ou=45804722000137, ou=AC SyngularID Multipla, cn=HUGO VINICIUS COSTA CHAVES:09455883724
Dados: 2025.11.19 16:42:12 -03'00'

HUGO VINICIUS COSTA CHAVES
CONSÓRCIO CONSERVAÇÃO ECONORTE SOLUTIONS

GABRYELL RICKARDO MENDONCA ASSUMPCAO:05753476783
Assinado de forma digital por GABRYELL RICKARDO MENDONCA ASSUMPCAO:05753476783
Dados: 2025.11.19 16:52:10 -03'00'

GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPÇÃO
CONSÓRCIO CONSERVAÇÃO ECONORTE SOLUTIONS